



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.149-A, DE 2025 (Do Sr. Beto Richa)

Dispõe sobre o tratamento prioritário na análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, e institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. VITOR LIPPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Beto Richa)

Dispõe sobre o tratamento prioritário na análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, e institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o tratamento prioritário na análise e na abertura da primeira empresa para jovens com idade entre dezoito e vinte e cinco anos completos.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às solicitações de inscrição nas seguintes modalidades:

- I — Microempreendedor Individual (MEI);
- II — Microempresa (ME);
- III — Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 2º O tratamento prioritário de que trata este artigo será concedido exclusivamente para a primeira inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do jovem solicitante.

§ 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será prestado sem a cobrança de qualquer custo adicional pelo órgão executor, além daqueles já previstos em legislação específica.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, na forma do regulamento, as taxas federais incidentes sobre a primeira inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) realizada por jovem entre dezoito e vinte e cinco anos de idade, observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



* C D 2 5 1 7 0 8 0 2 2 1 0 0 *

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Jovem Empreende, com o objetivo de oferecer capacitação básica em empreendedorismo para jovens com idade entre dezoito e vinte e cinco anos, abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I — noções básicas de gestão empresarial;
- II — processo de abertura e manutenção de empresas nas modalidades MEI, ME e EPP;
- III — educação financeira e planejamento;
- IV — noções de marketing e vendas;
- V — aspectos legais e fiscais do empreendedorismo.

§ 1º O curso referido neste artigo será ofertado gratuitamente, preferencialmente na modalidade online, podendo contar com parcerias com entidades do Sistema S, universidades e instituições privadas.

§ 2º A participação no Programa Jovem Empreende não será requisito obrigatório para a concessão do benefício previsto no art. 1º, mas será incentivada como medida de fortalecimento da capacidade empreendedora dos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar o empreendedorismo juvenil no Brasil, por meio de duas frentes de ação: (i) concessão de tratamento prioritário, sem custos adicionais, na análise e na abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos; e (ii) autorização para criação do “**Programa Jovem Empreende**”, de capacitação básica em empreendedorismo.

Dados recentes confirmam que a juventude enfrenta desafios expressivos no acesso ao mercado de trabalho formal. A taxa de desemprego entre jovens é significativamente superior à média da população brasileira, realidade que exige a atuação do Estado na construção de políticas públicas que favoreçam alternativas de geração de renda e inclusão produtiva.

O empreendedorismo se apresenta como uma dessas alternativas, especialmente nas modalidades de Microempreendedor Individual (MEI),



* C D 2 5 1 7 0 8 0 2 2 1 0 0 *

Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), que oferecem uma porta de entrada acessível e segura para a formalização de atividades econômicas.

Atualmente, embora o processo de abertura de empresas no Brasil tenha sido simplificado com a digitalização de serviços e a implementação da Redesim, ainda persistem desafios — sobretudo para aqueles que estão dando seus primeiros passos no mundo empresarial. Além das dificuldades burocráticas, a ausência de conhecimento técnico e de formação empreendedora muitas vezes compromete a longevidade desses negócios.

Por essa razão, além da prioridade na abertura do primeiro CNPJ, este projeto inclui a autorização para **criação do Programa Jovem Empreende**, com foco na capacitação dos jovens, oferecendo conhecimento prático sobre gestão, finanças, marketing, aspectos fiscais e legais, além dos processos necessários para abertura e manutenção de suas empresas. Trata-se de uma política pública de baixo custo, viável, que poderá ser operacionalizada por meio de parcerias com instituições como o Sebrae e o Sistema S.

Importa ressaltar que a previsão de isenção de taxas federais está condicionada à regulamentação do Poder Executivo e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando, assim, os limites orçamentários e financeiros impostos pela legislação vigente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na **promoção do empreendedorismo jovem, na geração de oportunidades e no fortalecimento da economia nacional**.

Sala da sessões de de 2025

Deputado Beto Richa - PSDB/PR



* C D 2 5 1 7 0 8 0 2 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html
--	---

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 3149, DE 2025

Dispõe sobre o tratamento prioritário na análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, e institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo.

Autor: Deputado BETO RICHA
Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3149/25, de autoria do nobre Deputado Beto Richa, propõe um tratamento prioritário para a análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos completos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública e, institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo.

As solicitações de primeira abertura de CNPJ para os jovens entre dezoito e vinte e cinco anos completos, será vinculada ao CPF do solicitante e poderá ser feita para microempreendedor, microempresa e empresa de pequeno porte.

O atendimento será prioritário e prestado sem a cobrança de qualquer custo adicional pelo órgão executor, além daqueles previstos em legislação específica.

Pelo projeto, o Poder Executivo fica autorizado a isentar, conforme regulamentação própria e em observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), as taxas federais incidentes sobre a primeira inscrição. Além disso, poderá instituir o Programa Jovem Empreende, com o objetivo de oferecer capacitação básica em empreendedorismo para jovens, contemplando conteúdos mínimos como noções de gestão empresarial, abertura e manutenção de empresas nas modalidades MEI, ME e EPP, educação financeira e planejamento, marketing e vendas, bem como aspectos legais e fiscais do empreendedorismo.



* C D 2 5 6 5 7 8 7 6 7 7 0 0 *

O curso será oferecido gratuitamente e preferencialmente na modalidade online, podendo contar com parcerias do sistema S, universidades e instituições privadas. A participação não será requisito obrigatório para a concessão do benefício desta Lei, embora seja incentivada como medida de fortalecimento da capacidade empreendedora dos beneficiários.

O Projeto de Lei nº 3149/25 foi distribuído em 18/07/25, pela ordem, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado recebemos a honrosa missão de relatar a proposição. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de lei busca promover o empreendedorismo entre os mais jovens ao facilitar o processo burocrático de abertura de empresa no Brasil. O início de um negócio revela-se especialmente desafiador e oneroso e, nesse sentido, a concessão de tratamento prioritário para a abertura da primeira empresa, seja como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como na isenção de taxas federais para a abertura do CNPJ, é um importante estímulo.

A iniciativa também institui o Programa Jovem Empreende que oferece capacitação básica em empreendedorismo, com conteúdos mínimos de gestão empresarial, orientação de aspectos legais, marketing, entre outros temas direcionados a negócios.

O estímulo ao empreendedorismo, principalmente entre os jovens de 18 aos 25 anos, representa uma política pública estratégica que fortalece o desenvolvimento econômico e social no país. Esse momento de nossas vidas trata-se de um período de escolhas cruciais e de transição para a vida adulta quando são definidos nossos caminhos profissionais. Sendo assim, oferecer apoio e capacitação nesse momento torna-se essencial para transformar ideias potenciais em negócios e em empreendimentos formais.

Dados do IBGE revelam que a faixa etária entre 18 e 24 anos é a que apresenta a maior taxa de desemprego, sendo mais que o dobro da



média nacional. Esse grupo é o mais afetado pelo desemprego e subutilização da força de trabalho.

Pesquisa da Unifesp em parceria com o Instituto de Pesquisa IDEIA destacou que o empreendedorismo é o desejo profissional de três em cada dez jovens brasileiros com até 27 anos. Este dado também foi apontado pela pesquisa do Monitor Global do Empreendedorismo GEM de 2023.

O fomento ao empreendedorismo juvenil contribui para a criação de novas fontes de renda pela redução da dependência de vagas formais de emprego, caracterizando como um instrumento de inclusão social e de busca por independência financeira. O que gera uma reação em cadeia com a abertura de novas vagas de emprego e geração de renda.

Segundo o Monitor Global do Empreendedorismo GEM, os empreendimentos entre os mais jovens no Brasil tem apresentado crescimento contínuo, principalmente pelo seu perfil inovador, o que contribui para novos modelos de negócios. Sendo crucial para o país, tendo em vista que a renovação de soluções empreendedoras gera uma série positiva de valor nos negócios como a maior competitividade, maior atração de investimentos, diversificação de setores produtivos, ampliação de oportunidades para amplos perfis profissionais e a geração de empregos com a redução do desemprego estrutural.

O empreendedorismo juvenil fortalece o senso de propósito e de pertencimento à sua comunidade. Dessa forma, fomentar essa política pública é investir em cidadania, inclusão social, desenvolvimento econômico e um futuro mais inovador, com cidadãos mais conscientes.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3149, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

Relator



* C D 2 5 6 5 7 8 7 6 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.149, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.149/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Heitor Schuch, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Daniel Agrobom, Lucas Ramos, Luiz Gastão e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254038202300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

